22

PROJETO DE LEI N.º 42/86

DOCUMENTO N.º 1479/86

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 141 / 86
EM 11/06/86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei 1873, de 26 de junho de 1981, modificou o artigo 234 da Lei 1780/78, para permitir que o funcionário aposentado por tempo de serviço inclua nos proventos a remuneração decorrente da prestação de serviços extraordinários.

A obtenção desse benefício legal ficou condicionada à exigência de que o servidor tenha prestado o serviço em horário extraordinário pelo período mínimo de 5(cinco)anos consecutivos ou 10(dez) intercalados.

De outra parte, a Lei 1978, de 29 de setembro de 1984 alterou o "caput" do artigo 233 da Lei 1780/78, reduzindo respectivamente para 04(quatro) e 08(oito) anos (contínuos e intercalados),o prazo para incorporação de vantagem, ao funcionário designado para exercer cargo em comissão ou em caráter transitório.

Diante desta última alteração da lei, entendemos que seria justo e razoável que também os prazos de 05 (cinco) e 10(dez) anos necessários para incorporação da remuneração oriunda de serviço extraordinário fossem reduzidos respectivamente para 04(quatro) consecutivos e 08(oito) intercalados,caracterizando, em ambos os casos, orientação uniforme.

É, pois, com esse objetivo que submetemos à consideração do Plenário o seguinte Projeto que Lei que,acreditamos, receberá acolhida dos nobres Vereadores, uma vez que virá favorecer os beneficiários.

PROJETO DE LEI Nº 42/86

DOCUMENTO Nº 1479/86

Artigo 1º - O § 1º do artigo 1º, da Lei 1873, de 6 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

§ 1º - O funcionário que se aposentar com fundamento no inciso I deste artigo, terá adicionado ao padrão, em que se aposentar, a remuneração proveniente de serviços prestados em horário extraordinário, desde que a tenha recebido pelo período de 4 (quatro) anos ininterruptos ou 8 (oito) intercalados".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 10 de junho de 1986.

a) ÁLVARO TREVISAN

GERALDO VOLPE

JORGE HURTADO

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

GABRIEL TEIXEIRA

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 24/06/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 10/06/86